

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1219/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a empresa LUCAS BARUFFI TRANSPORTES–ME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso parte do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 101, com área de aproximadamente 2.838,28m², da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa LUCAS BARUFFI TRANSPORTES–ME, inscrita junto ao CNPJ sob nº 11.101.231/0001-08.

ART. 2º: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a instalação da empresa antes mencionada, que tem por objeto social de fabricação de estruturas metálicas, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de cargas, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores obras de urbanização de ruas praças e calçadas e montagem de estruturas metálicas.

ART. 3º: O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente. Cumpridas as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa Usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

ART. 4º: O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II – Falência;

III – Dissolução da Empresa;

IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

VI – não início das obras no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

VII – Geração de no mínimo mais 03 (três) empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE MAIO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod301232